

# ATOS LEGISLATIVOS

## DECRETO-LEI N. 123, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, destinados ao Serviço de Imprensa do Governo do Estado, os seguintes cargos:

- I — 1 (um) de Diretor Técnico (Divisão — Nível D, referência "X";
- II — 3 (três) de Chefe de Seção Técnica, referência "VII";
- III — 2 (dois) de Encarregado de Setor Técnico, referência "VI";
- IV — 1 (um) de Chefe de Seção, referência II; e
- V — 3 (três) de Encarregado de Setor, referência "50".

§ 1.º — Os cargos indicados nos itens I, II e III, deste artigo, serão providos por jornalistas devidamente habilitados.

§ 2.º — Estendem-se aos cargos ora criados, o Regime de Dedicção Exclusiva e a gratificação prevista no § 2.º do artigo 2.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, com estrita observância da legislação em vigor aplicável a cargos da mesma natureza.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes deste decreto-lei, abrirá o Poder Executivo, na Secretaria da Fazenda à Casa Civil, créditos suplementares às dotações próprias do orçamento até o limite de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — Os valores dos créditos, de que trata este artigo, serão cobertos com os recursos autorizados na forma do artigo 7.º e seu parágrafo único, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 14 de julho de 1969.

CC-ATL N. 116

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Casa Civil, destinados ao Serviço de Imprensa do Governo do Estado.

Devo esclarecer que o mencionado Serviço, previsto, na estrutura da Casa Civil, pelo Decreto n. 50.595, de 29 de outubro de 1968, conta com unidades que dependem, para o seu perfeito funcionamento, dos cargos ora criados.

De outra parte, cabe ressaltar que em virtude da natureza específica das atribuições que serão conferidas aos futuros ocupantes dos citados cargos, impõe-se sejam eles criados na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, que é reservada aos cargos de provimento em comissão.

Com isso, tratando-se de cargos que, pela sua própria natureza, são de provimento instável, poderá o Governo, na oportunidade necessária, contar com o concurso de auxiliares de sua imediata confiança.

Relativamente aos recursos para o atendimento da despesa, a proposição prevê a abertura de créditos suplementares às dotações próprias do orçamento, até o limite de cem mil cruzeiros novos, com base no artigo 7.º e seu parágrafo único, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, que autoriza a abertura daqueles créditos, no corrente exercício, até o limite de 10% da Renda Tributária, com o produto de operações de crédito.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

## DECRETO-LEI N. 124, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Secretaria da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de NCr\$ 200.735,00 (duzentos mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros novos), para atender despesas de que trata o Processo P.G.E. n. 31.439-69.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo 1.º, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

### ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código (local) 93

Setores: ADMINISTRAÇÃO GERAL, POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ASSISTÊNCIA E FREQUÊNCIA A SERVIDORES TRANSFERÊNCIAS

Códigos: 02, 04, 16 e 41

	NCr\$
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
1 — 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	200.735,00

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1969.  
a) Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N. 52.167, DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a transformação do Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos em Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), com sede na cidade de Campinas e subordinado à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos, criado pelo Decreto n. 42.424, de 20 de agosto de 1963 e modificado pelo Decreto n. 46.138-D, de 1.º de abril de 1966.

Parágrafo único — O Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) se subroga em todos os direitos e obrigações do Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos.

Artigo 2.º — Ao Instituto de Tecnologia de Alimentos incumbe:

- I — promover a pesquisa e a aplicação de métodos e técnicas de preparo, armazenamento, processamento, embalagem, distribuição e utilização de alimentos;
- II — colaborar com os Institutos de Ensino Superior, na formação de especialistas em tecnologia de alimentos;
- III — colaborar com as entidades de formação profissional de técnicos de nível médio;
- IV — proporcionar treinamento, nos diversos níveis, para pessoal da indústria, estudantes e graduados;
- V — assessorar os estabelecimentos oficiais, de crédito para efeito de financiamento de projetos relacionados com a indústria de alimentos;
- VI — executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3.º — A estrutura administrativa do Instituto de Tecnologia de Alimentos será a seguinte:

- I — Assessoria de Programação;
- II — Seção de Biblioteca;
- III — Seção de Divulgação e Treinamento, com:
  - a) Setor de Impressão e Encadernação;
  - b) Setor de Fotografia;
- IV — Divisão de Pesquisa, com seis Seções Técnicas;
- V — Divisão de Processamento de Alimentos, com onze Seções Técnicas;
- VI — Divisão de Engenharia e Planejamento, com uma Seção de Desenho e cinco Seções Técnicas;
- VII — Divisão de Administração, com:
  - a) Serviço de Finanças, com:
    - 1. Seção de Orçamento e Custos;
    - 2. Seção de Despesa;
  - b) Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo;
  - c) Seção de Pessoal;
  - d) Seção de Material e Transporte, com:
    - 1 — Setor de Almoxarifado;
    - 2 — Setor de Administração de Subfrota;
  - e) Seção de Manutenção, com:
    - 1 — Setor de Oficinas;
    - 2 — Setor de Eletricidade e Hidráulica;
    - 3 — Setor de Serviços Gerais;
  - f) Seção de Portaria.

§ 1.º — O Instituto de Tecnologia de Alimentos será dirigido por um Diretor-Geral.

§ 2.º — Haverá onze Setores de Usinas — Piloto para a produção e preservação de alimentos, em escala semi-industrial, a serem ligados diretamente à Divisão de Processamento de Alimentos e à Divisão de Engenharia e Planejamento, mediante determinação da Diretoria-Geral.

§ 3.º — A estrutura administrativa será implantada no corrente ano, ressalvado o disposto no artigo 10.

Artigo 4.º — Junto à Diretoria-Geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), funcionará um Conselho Técnico.

§ 1.º — O Conselho Técnico, referido no artigo, será constituído por um representante da Assessoria de Programação, pelos Diretores das Divisões de Pesquisa, de Processamento de Alimentos, de Engenharia e Planejamento, e pelo Diretor-Geral.

§ 2.º — As atribuições de Conselho Técnico serão definidas em regulamento.

Artigo 5.º — A Divisão de Pesquisa incumbe realizar pesquisas sobre alimentos no campo da química, da bioquímica, da microbiologia, da físico-mecânica, da psicofísica sensorial e dos demais setores relacionados com a ciência de alimentos e sua aplicação.

Artigo 6.º — A Divisão de Processamento de Alimentos incumbe realizar estudos e trabalhos sobre aproveitamento e processamento industrial de produtos alimentícios de origem animal e vegetal.

Artigo 7.º — A Divisão de Engenharia e Planejamento incumbe realizar estudos sobre o preparo e armazenamento da matéria-prima, as operações unitárias utilizadas no processamento de alimentos, de equipamentos, instrumentos e processos gerais, a elaboração de projetos, de orçamentos e custos, e de planejamentos econômicos para indústrias de alimentos e afins.

Artigo 8.º — A definição das áreas de atuação das Seções Técnicas será feita por ato do Coordenador da Pesquisa Agropecuária, mediante proposta do Diretor Geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL).

Artigo 9.º — O Secretário da Agricultura designará servidores para o exercício das funções de direção, assessoramento e chefia, previstas neste decreto.

Artigo 10 — A implantação das Seções Técnicas do Instituto de Tecnologia de Alimentos será gradativa.

§ 1.º — No segundo semestre de 1970, serão implantadas:

- I — 2 (duas) Seções Técnicas da Divisão de Pesquisa;
- II — 3 (três) Seções Técnicas da Divisão de Processamento de Alimentos;
- III — 2 (duas) Seções Técnicas da Divisão de Engenharia e Planejamento.

§ 2.º — No segundo semestre de 1971, serão implantadas:

- I — 3 (três) Seções Técnicas da Divisão de Processamento de Alimentos;
- II — 1 (uma) Seção Técnica da Divisão de Engenharia e Planejamento.

Artigo 11 — Dentro de noventa dias, a contar da publicação deste decreto, o regulamento e as normas internas do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e o regulamento do Conselho deverão ser submetidos à aprovação do Secretário da Agricultura.

Artigo 12 — Fica extinta a Divisão de Industrialização de Produtos de Origem Animal, do Departamento da Produção Animal.

§ 1.º — As atividades de pesquisa e de assessoramento relativas à tecnologia de produtos alimentícios de origem animal, desmembradas pela Divisão extinta, ficam transferidas para o Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL).

§ 2.º — O Secretário da Agricultura baixará os atos necessários à redistribuição dos servidores da Divisão extinta.

Artigo 13 — Ficam transferidos para o patrimônio do Instituto de Tecnologia de Alimentos os seguintes bens, móveis e imóveis:

- I — terreno situado em Campinas, de área aproximada de 6,30 hectares, desmembrado dos terrenos da Estação Experimental "Theodoreto de Camargo" do Instituto Agrônomo, da Secretaria da Agricultura;
- II — prédios de propriedade do Governo do Estado, construídos na área acima descrita;
- III — Estação de Tratamento de Resíduos Líquidos Industriais e de Esgoto, situada em terrenos da Estação Experimental "Theodoreto de Camargo", nas proximidades da área descrita no item I;
- IV — equipamentos e instalações existentes nos imóveis relacionados nos itens II e III;